



1 **ATA Nº 08/2022 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE**
2 **MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC.**

3 Aos onze (11) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (2022), quinta-feira,
4 reuniram-se os Conselheiros do Conselho de Meio Ambiente: **Josiane** Aparecida
5 Antunes – Secretaria Municipal de Saúde; **Renata** Porto Moraes, Secretaria Municipal
6 de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente; **Sinara** Amélia Garcia, representante da
7 Procuradoria Geral do Município – PGM; **Leonir** Roque Funez– Empresa de
8 Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC – EPAGRI; **Nikolas** Ricardo Platchek
9 Calomeno representante do Consórcio Saneamento Capivari; **Leticia** Michels –
10 Univinte Fucap; **Liliana** Dutra dos Santos, representante Comitê da Bacia do Rio
11 Tubarão e Complexo Lagunar. **Mylene** de Medeiros – Associação Jorge Lacerda
12 /Parque Ambiental Encantos do Sul; **Cariny** Elisabety Mendes Figueiredo
13 representante da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos do Vale do Rio
14 Tubarão – AREATB. Havendo quórum para a realização da presente reunião, nos
15 termos do § 1º do art. 13 de regimento interno, com a presença de 09 conselheiros (§
16 4º do citado art. 13, a maioria absoluta. Ata nº 8 da reunião de abril de 2022. A
17 presidente Renata inicia a reunião, saudando a todos. **1. Instalação dos trabalhos.**
18 A reunião iniciou às 8:45h., apresentando a pauta da reunião ordinária, temas
19 abordados na reunião passada e pendências. **2. Discussão e aprovação da ata**
20 **da reunião anterior.** A presidente justificou o atraso na elaboração de algumas atas
21 de reuniões anteriores na falta de apoio administrativo ao Conselho e ficou acordado
22 que as atas ainda não aprovadas serão apresentadas e aprovadas nas próximas
23 reuniões. Todos os conselheiros presentes aprovaram a sugestão. **Item 3.1.**
24 **Correspondências enviadas.** A presidente Renata elencou, informando número e
25 assuntos prioritários: a) Ofício CONDEMA nº 61/2022 (06/04/2022) em anexo –
26 Reapresentação das demandas e pendências existentes. Informou a ainda que os
27 encaminhamentos para a implementação do fundo foram iniciados. **Item**
28 **3.2. Correspondências recebidas.** Não houveram. **Item 4. Matérias de interesse**
29 **ambiental.** Adesão ao Programa Penso Logo Destino – IMA/SC, Decreto 1504/2022
30 anexo. A coordenadora municipal do Programa, Renata fez uma breve apresentação
31 do Programa e das ações a serem realizadas, convidando todos os conselheiros e
32 entidades por eles representadas a envolverem-se também. No tocante as alterações



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPIVARI DE BAIXO/SC**

Lei Municipal nº 1678 de 18 de novembro de 2014.

Decreto nº 1.135 de 21 de Julho de 2020

Decreto nº 1.440/2022, de 07 de abril de 2022



33 da Lei que trata do Fundo Municipal de Meio Ambiente, não houveram
34 questionamentos pelos conselheiros com relação ao texto da minuta do Projeto de
35 Lei. A presidente propôs algumas alterações e atualizações no Regimento do
36 Condema, porém a maioria dos conselheiros rejeitou a proposta, tendo em vista as
37 inúmeras pendências existentes. Outra Proposta também negada pela maioria em
38 função das pendências foi o estabelecimento do Calendário Ambiental Municipal.
39 **Item 5. Assuntos gerais:** Todos os conselheiros são convidados a participar da
40 AUDIÊNCIA PÚBLICA, realizada no dia dezesseis (16) de agosto de 2022, às 19h, na
41 Associação de Moradores do Vila Flor, localizada à Rua Manoel Zeferino da Silva nº.
42 226, no Bairro Vila Flor, Capivari de Baixo/SC, para coleta de sugestões e
43 apresentação das alterações e adequações ao Plano Diretor de Desenvolvimento
44 Físico Territorial de Capivari de Baixo e legislações urbanísticas complementares
45 vigentes, porém optou-se por escolher um dos conselheiros para representar o
46 CONDEMA no evento, por Maioria absoluta a Presidente Sra. Renata Porto
47 representará o Conselho. Nada mais havendo ser tratado, eu, Renata Porto Moraes,
48 redigi e lavro a presente ata.

49

50 Renata Porto Moraes – Presidente

51 Nícolas Ricardo Platchek Calomeno - Vice-presidente

52 Sinara Amélia Garcia - Secretaria Geral

53

54 Capivari de Baixo, 11 de agosto de 2022.



Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 035/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1678/2014 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA E REVOGA A LEI Nº 41/1993.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VIII e revogado o inciso XVI do art. 2º, da Lei nº 1678, de 18 de novembro de 2014 que “Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA e revoga a Lei nº 41/1993”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º [...]

[...]

VIII - acompanhar o orçamento e seus planos de aplicação bem como o relatório financeiro elaborado pelo executor.

[...]

XVI – *revogado*.

[...]

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do art. 4º, da Lei nº 1678, de 18 de novembro de 2014 que “Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente- CONDEMA, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA e revoga a Lei nº 41/1993”, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, de natureza contábil, vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Gestão e Fazenda, com o objetivo de captar e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento da Política Ambiental no Município, ficando excluída a sua utilização por pessoa jurídica diversa, principalmente:

[...]

Art. 3º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei nº 1678, de 18 de novembro de 2014 que “Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente- CONDEMA, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA e revoga a Lei nº 41/1993”, nos seguintes termos:

[...]



Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

Art. 4º- A São atribuições do Secretário Municipal de Gestão e Fazenda:

- I - administrar o FMA e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com as definições do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - II - submeter ao CONDEMA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
 - III - encaminhar a contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
 - IV - emitir e assinar notas de empenho e ordens de pagamento, juntamente com o presidente do CONDEMA;
 - V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - VI - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos firmados entre CONDEMA e instituições governamentais e não governamentais;
 - VII - encaminhar ao CONDEMA, relatórios bimestrais de acompanhamento da execução orçamentárias das entidades;
- § 1º O FMA tem vigência indeterminada;
- § 2º O CONDEMA exercerá atividade fiscalizadora sobre a correta aplicação dos recursos que foram utilizados;
- [...]

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso VII e acrescentados os incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV ao art. 5º da Lei nº 1678, de 18 de novembro de 2014 que "Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente- CONDEMA, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA e revoga a Lei nº 41/1993", nos seguintes termos:

[...]

Art. 5º [...]

[...]

VII - receitas oriundas de taxas, autuações ambientais, multas, de compensações ambientais, de termos de ajuste de conduta e de outras receitas advindas de infrações ambientais, bem como do Fundo de Bens Difusos, ou repassados por outros fundos.

[...]

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - compensação financeira ambiental;



Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

XII - das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XIII - doações como importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

XIV - doações de entidades nacionais e internacionais;

XV - de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Fundação Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do FMA, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do FMA poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º O saldo financeiro do FMA, apurado em balanço financeiro ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, ao crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Os recursos previstos na presente lei serão destinados e aplicados exclusivamente, nas operações e na execução de programas compatíveis com os seus objetivos.

[...]

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso IV e acrescido o inciso VIII ao art. 6º da Lei nº 1678, de 18 de novembro de 2014 que "Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente- CONDEMA, o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA e revoga a Lei nº 41/1993", que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art.6º [...]

[...]

IV – financiamentos totais ou parciais de planos, programas e projetos de conservação e preservação ambiental, desenvolvidos pela Secretaria, com ela conveniada, ou em parceria com organizações da sociedade civil.

[...]

VIII – apoio a projetos de educação ambiental, sejam eles formais e informais.

[...]

Art. 6º Fica alterada a redação do art. 7º, da Lei nº 1678, de 18 de novembro de 2014 que "Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente- CONDEMA, o



Prefeitura de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA e revoga a Lei nº 41/1993”, nos seguintes termos:

[...]

Art. 7º O Município através do CONDEMA, em conjunto com a Coordenadoria do Meio Ambiente promoverá as atividades e a divulgação de conhecimento e providências relativas á preservação e a conservação do meio ambiente.

[...]

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, SC, 05 de agosto de 2022.


Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal

"30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, neste ato representado pelo Prefeito Vicente Corrêa Costa, em cumprimento ao Estatuto da Cidade – Lei n. 10.257/2001 – CONVIDA para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia dezesseis (16) de agosto de 2022, às 19h, na Associação de Moradores do Vila Flor, localizada à Rua Manoel Zeferino da Silva nº. 226, no Bairro Vila Flor, Capivari de Baixo/SC, para coleta de sugestões e apresentação das alterações e adequações ao Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial de Capivari de Baixo e legislações urbanísticas complementares vigentes.

Capivari de Baixo (SC), 27 de julho de 2022.

Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal

"30º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 25 de julho de 2022 às 09:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4059050: DECRETO Nº 1504/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Capivari de Baixo

MUNICÍPIO

Capivari de Baixo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4059050>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

DECRETO Nº 1504, DE 22 DE JULHO DE 2022.

CRIA E NOMEIA A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE APOIO AO COORDENADOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ARTICULAÇÃO DO PROGRAMA PENSO LOGO DESTINO – PLD DE INICIATIVA DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE – IMA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO (SC), no uso das atribuições que lhes são conferidas, especialmente as disposições do art. 50, inc. VIII, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Apoio ao Coordenador Municipal e seu suplente, responsáveis pela articulação do Programa Penso, Logo Destino – PLD de iniciativa do IMA-SC, por meio do Termo de Cooperação 084/2022.

Art. 2º Ficam nomeados como Coordenador Municipal e seu respectivo suplente os seguintes servidores, cujas competências estão descritas no Termo de Cooperação firmado entre o Município e o IMA visando a execução do PLD em Capivari de Baixo:

- I. Renata Porto Morais – Analista Ambiental.
- II. Deiviti Martins – Diretoria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Interinstitucional de Apoio ao Coordenador Municipal e seu suplente na articulação do PLD no município:

Área competente	Servidores Titulares	Servidores Suplentes
Educação	Nayara Aguiar Martins	Maria Aparecida Teixeira
Saúde	Ellen Leandro Marques	Geisiane Cardoso da Silva
Obras	Adilson da Silva Pacheco	Geraldo Luiz
Agricultura	Jorge Luiz dos Santos Filho	Manoel Alves da Silva

Art. 4º As funções de coordenação e equipe de apoio visando a implantação do PLD e articulação junto à equipe do IMA, nos termos do termo de Cooperação não incide quaisquer gratificações ou adicionais remuneratórios.

Art. 5º Este Decreto vigora a partir de sua publicação.

Capivari de Baixo, 22 de julho de 2022.

Vicente Corrêa Costa
Prefeito Municipal



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 25 de julho de 2022 às 09:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4059056: ANEXO DO DECRETO Nº 1504/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Capivari de Baixo

MUNICÍPIO

Capivari de Baixo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4059056>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E QUALIDADE AMBIENTAL**

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 084/2022

***TERMO DE COOPERAÇÃO VISANDO DEFINIR
AÇÕES INERENTES AO PROGRAMA “PENSO, LOGO
DESTINO”, O QUAL INTEGRA O PROGRAMA IMA
EM MOVIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE
SANTA CATARINA - IMA E O MUNICÍPIO DE
CAPIVARI DE BAIXO.***

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.256.545/0001-90, situada à Avenida Mauro Ramos, 428, Centro, CEP 88.020-300, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo seu Presidente Daniel Vinícius Netto, brasileiro, portador do RG n.º 2.780.277 e CPF n.º 712.085.349-04, residente e domiciliado no município de São José/SC, e o município de Capivari de Baixo, pessoa jurídica de direito público, que tem sua sede administrativa situada à Rua Ernani Cotrin, 187 bairro Centro, município de Capivari de Baixo, SC, CEP 88745-000 inscrita no CNPJ sob n.º 95.780.441/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Vicente Corrêa Costa, brasileiro, portador do CPF n.º 048.165.469-01 residente e domiciliado à Rua Dr. Antonio Alves, Residencial Milena, n.º 100, bairro Três de Maio, município de Capivari de Baixo, SC, CEP 88745-000.

RESOLVEM, por mútuo acordo, celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo de cooperação entre os partícipes, no âmbito do estado de Santa Catarina, objetiva definir as ações, inerentes ao programa “Penso, Logo Destino”, voltadas ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, no caso em questão, os produtos que compõem o sistema de logística reversa, os quais fazem parte da primeira etapa do programa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E QUALIDADE AMBIENTAL**

Nesse contexto, o referido programa utiliza a educação ambiental, como ferramenta de suporte nas atividades de licenciamento e fiscalização, para promover a conscientização e as orientações necessárias à mudança de comportamento.

O programa abrangerá municípios, com população entre 20 (vinte) mil e 50 (cinquenta) mil habitantes, localizados na área de abrangência das Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de cooperação se fundamenta nas disposições contidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades e condutas lesivas ao meio ambiente; na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual institui a política Nacional de Resíduos Sólidos e na Lei Estadual nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Cabe à Presidência do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA:

- a) Divulgar o programa por intermédio da ASCOM, Assessoria de Comunicação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA;
- b) Celebrar termos de cooperação, acordos de cooperação e demais atos administrativos vinculados ao programa;

II – Cabe à Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E QUALIDADE AMBIENTAL

- a) Divulgar o programa, mediante a realização de apresentações nas instituições/entidades, públicas e privadas, localizadas na área de abrangência do Estado de Santa Catarina e em outras unidades federativas do Brasil, no intuito de aquisição de novas parcerias;
- b) Divulgar o programa, mediante disponibilização do mesmo no site do IMA;
- c) Elaborar e produzir materiais informativos/divulgação, tais como: Banners, Adesivos, Panfletos, Camisetas e Vídeos;
- d) Disponibilizar suporte técnico às Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental, mediante a realização das capacitações voltadas aos Coordenadores Regionais e respectivos suplentes, bem como, fornecendo o Manual Operativo e os materiais informativos/divulgação;
- e) Definir o cronograma anual das atividades;
- f) Identificar e avaliar as dificuldades, os conflitos, os obstáculos, referentes à implementação e operacionalização do programa e, propor as alterações que se fizerem necessárias;
- g) Realizar encontros, Seminários de Avaliação e/ou Workshops, para avaliação do programa.=

III – Cabe ao Coordenador Regional e, respectivo suplente, da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA.

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas ambientais, no âmbito de suas respectivas atribuições, de acordo com o estabelecido na legislação ambiental vigente;
- b) Apresentar o programa aos municípios, com população entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) mil habitantes, localizados na área de abrangência da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental;
- c) Capacitar os Coordenadores Municipais;
- d) Apoiar os Coordenadores Municipais nas capacitações dos Agentes Multiplicadores;
- e) Disponibilizar para os Coordenadores Municipais os materiais informativo/divulgação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E QUALIDADE AMBIENTAL

- f) Mediar as tratativas entre os Coordenadores Municipais e as Entidades Gestoras, no intuito de viabilizar os pontos de consolidação; definir os calendários de recolhimento e elaborar os roteiros referentes às ações de coleta;

IV – Cabe ao Município:

- a) Aderir ao termo de cooperação, elaborado pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, o qual define as ações inerentes ao programa;
- b) Nomear dois servidores, lotados e em exercício na prefeitura municipal, para exercerem respectivamente as atividades de Coordenador Municipal e suplente do programa “Penso, Logo Destino”. Os servidores nomeados serão responsáveis pela articulação da estratégia local do projeto na área de abrangência municipal. As nomeações deverão ser encaminhadas ao Coordenador Regional;
- c) Nomear Comissão Interinstitucional Permanente de Apoio ao Coordenador Municipal, composta por servidores das áreas de meio ambiente, agricultura, infraestrutura, saúde e educação, para auxiliar a articulação da estratégia local do projeto na área de abrangência municipal, no caso de Municípios com população entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) mil habitantes.
- d) Viabilizar os Pontos de Consolidação, os quais podem ser a Central de Triagem, devidamente licenciada, ou outro local específico para armazenamento temporário dos produtos entregues nos coletores. Os produtos serão armazenados temporariamente no Ponto de Consolidação até que sejam efetivamente recolhidos pelas Entidades Gestoras, as quais providenciarão a destinação final ambientalmente adequada dos mesmos.

V – Cabe ao Coordenador Municipal e ao respectivo suplente:

- a) Desenvolver as atividades relacionadas com o programa na área de abrangência municipal;
- b) Prestar orientações e informações referentes ao programa aos agentes multiplicadores, aos comerciantes, aos consumidores e as entidades públicas e privadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E QUALIDADE AMBIENTAL

- c) Mediar as tratativas com o Coordenador Regional referentes à viabilização dos Pontos de Consolidação, dos calendários referentes às ações de coleta e do recolhimento dos produtos nos pontos de consolidação;
- d) Definir, em conjunto com os econômicos contribuintes, os locais nos quais serão instalados, pelas Entidades Gestoras, os coletores como Pontos de Entrega Voluntária (PEV), sinalizados com o adesivo Ponto de Entrega, devendo ser instalado, no mínimo, um coletor para cada um dos 06 (seis) produtos que compõem o sistema da logística reversa;
- e) Disponibilizar materiais de informação/divulgação aos agentes multiplicadores;
- f) Acompanhar, em conjunto com as Entidades Gestoras e com os econômicos contribuintes, a instalação dos coletores (PEV) e a fixação dos adesivos Ponto de Entrega;
- g) Encaminhar ao Coordenador Regional as coordenadas geográficas, referentes aos locais nos quais os coletores foram instalados;
- h) Registrar e encaminhar ao Coordenador Regional as informações referentes ao quantitativo dos produtos, que compõem o sistema de logística reversa, os quais foram armazenados nos Pontos de Consolidação;
- i) Selecionar, dentre os econômicos contribuintes, quais sejam, os estabelecimentos comerciais que comercializam os produtos que compõem o sistema de logística reversa, aqueles que participarão das capacitações.
- j) Convocar os econômicos contribuintes, selecionados no item i, para participação das capacitações. A convocação deverá ser formalizada por meio de ofício, expedido pela Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental;
- k) Estruturar e realizar as capacitações voltadas aos agentes multiplicadores, quais sejam, unidades escolares municipais (docentes); servidores municipais e os econômicos contribuintes, que comercializam produtos que compõem o sistema de logística reversa;

VI - Cabe à Comissão Interinstitucional Permanente de Apoio



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E QUALIDADE AMBIENTAL**

a) Elaborar, apoiar e executar as ações que competem ao coordenador municipal conforme o disposto no inciso V.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE.

- a) A coordenação do presente acordo estará afeta à Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental.
- b) As questões de âmbito operacional serão tratadas e definidas entre o diretor da Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental, o Coordenador Regional e o Coordenador Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS

Deve-se observar e respeitar todos os direitos de propriedade intelectual, inclusive direitos autorais, de qualquer material pedagógico, impresso ou digital, que venha a ser fornecido por parceiros ao Programa, não realizando ou permitindo a sua reprodução total ou parcial, sem a prévia autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRÉVIO CHAMAMENTO PÚBLICO

No presente termo de cooperação não haverá transferência de recursos financeiros, nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial, motivo pelo qual foi desnecessário prévio chamamento público, conforme estabelecido no Art. 29, da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou complementado, de acordo com o interesse das partes, mediante lavratura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E QUALIDADE AMBIENTAL**

de termo aditivo, facultado o exercício da denúncia, por qualquer das partes, mediante aviso expresse e fundamentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação, os representantes juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 15 de julho de 2022.

Daniel Vinícius Netto

Presidente do IMA

Vicente Corrêa Costa

Prefeito de Capivari de Baixo

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome:

CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2UXA125A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VICENTE CORREA COSTA** (CPF: 048.XXX.469-XX) em 20/07/2022 às 18:39:32
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 19/01/2021 - 10:16:28 e válido até 19/01/2024 - 10:16:28.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **DANIEL VINICIUS NETTO** (CPF: 712.XXX.349-XX) em 21/07/2022 às 14:26:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDMzNzk2XzMzODAzXzlwMjFmMlVYQTEyNUE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00033796/2022** e o código **2UXA125A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.